



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2025
PROCESSO Nº 088/2025

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ 75.968.412/0001-19, através do Setor de Licitações e Compras, sediado na Praça Otacílio Ferreira, nº 82, centro, nesta cidade de Conselheiro Mairinck - PR, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO**, torna público que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento “**Menor Preço Global**”, na hipótese do art. 75, inciso IV, a, da Lei nº 14.133/2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 008/2024 e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 29 de outubro às 08:00 horas do dia 04 de novembro de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas às 08:30 horas do dia 04 de novembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 08:30 horas do dia 04 de novembro de 2025.

O período de disputa será de 06 (seis) horas, das 08:30h até às 14:30h do dia 04 de novembro de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa, por Dispensa de licitação, para **contratação de concessionária autorizada da marca FIAT para a execução da das revisões de garantia programadas dos veículos de placas TBS4D40, TBS5B78, TBS4D27 e TBD7A63, conforme especificações do fabricante, incluindo mão de obra e fornecimento de peças originais necessárias, pertencentes à frota do Departamento Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck/PR, a fim de manter a garantia contratual e assegurar o pleno funcionamento dos veículos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A contratação será em um único lote, conforme Anexo I – Termo de Referência da presente Dispensa Eletrônica.

2.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.



2.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**.

2.4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo Sistema, através do site: www.bllcompras.org.br, em até **48h** antes do início da sessão pública para lances.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. Para participação na Dispensa eletrônica, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: **Bolsa de Licitações do Brasil - BLL** (<https://bll.org.br/>), até horário fixado para apresentação da proposta e início da disputa.

3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou Órgão ou Entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Poderão participar desta Dispensa os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.4.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.4.2. Empresas estrangeiras que não funcionem regularmente no País;

3.4.3. Empresa que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; e

3.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital e proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, encerrar-se-



á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. A partir do horário previsto no edital e no sistema terá início a sessão pública de dispensa eletrônica com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente o fornecimento dos produtos.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços e/ou fornecer os produtos nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. Até o encerramento de recepção das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contadas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.8. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir das 08:30h da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O interessado poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, conforme o Termo de Referência (anexo I).

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (Sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6.3. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Processo de Contratação Direta.



7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

7.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo de **2 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, os licitantes deverão encaminhar os seguintes documentos:

7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.9.1. Cópia do RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) da Empresa;

7.9.2. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;

7.9.3. Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

7.9.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

7.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.10.2. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União,



expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.10.3. Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.10.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;

7.10.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.10.6. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

7.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.11.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da Sessão Pública desta DISPUTA, se outro prazo não constar no documento;

7.11.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**.

7.11.3. As empresas licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

7.11.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

7.11.5. Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial dos Microempreendedores Individuais (MEI) nos termos do Art. 1179 § 2º do Código Civil.

7.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.12.3. Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por Órgão Público ou Privado, onde conste a comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade e entrega dos serviços cotados.

7.12.4. Autorização oficial da montadora para executar serviços de revisão em veículos da marca, dentro do período de garantia, conforme as normas e procedimentos técnicos definidos pelo fabricante.

7.13. O licitante deverá apresentar a Declaração Unificada, conforme o ANEXO III deste edital, anexando-a no campo “Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação” no sistema da BLL.

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame.

9.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.2.8. Fraudar a licitação;

9.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.2.10. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



9.2.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.2.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.2.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

9.3. Com fulcro na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa;

9.3.3. impedimento de licitar e contratar e,

9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública,

9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A autoridade competente do Município de Conselheiro Mairinck poderá anular e revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.

10.2. A apresentação da proposta implica, por parte do interessado, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

10.3. **A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.**

10.4. O procedimento será divulgado no portal "BLL compras" constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.com), no Portal Transparência deste Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a



segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo De Referência;

ANEXO II - Modelo Padrão De Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo De Declaração Unificada;

ANEXO IV - Termo De Minuta De Contrato.

Conselheiro Mairinck - PR, 28 de outubro de 2025.

Tuany Sueli da Costa
Maximino
Agente de Contratação

Marcínio Messias
Agente de Contratação

Edna Mariano
Agente de Contratação

Adalto Aparecido Lopes Luiz
Equipe de Apoio

Luciana Salvador
Equipe de Apoio

Fernando Augusto Aparecido Ramos
Equipe de Apoio

Fabiani Aparecida da Silva
Equipe de Apoio



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo justificar e especificar a contratação de concessionária autorizada da marca FIAT para a realização das revisões de garantia programadas dos veículos pertencentes à frota do Departamento Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck/PR.

As revisões contemplam os veículos de placas TBS4D40, TBS5B78 e TBS4D27, que deverão passar pelas manutenções preventivas previstas entre 20.000 km e 100.000 km, e o veículo de placa TBD7A63, cujas revisões previstas em manual serão a partir de 30.000 km até 100.000 km, conforme orçamentos apresentados pela concessionária autorizada.

A manutenção preventiva destes veículos, ainda dentro do prazo de garantia contratual, é prevista de forma obrigatória no manual do fabricante, o qual estabelece que os serviços sejam realizados exclusivamente em oficinas credenciadas, sob pena de perda da cobertura de garantia. Dessa forma, a execução das revisões por concessionária autorizada não é apenas recomendável, mas imprescindível para a preservação da garantia dos bens públicos.

Durante o levantamento e a descrição da solução, destaca-se que o fechamento dos pacotes de revisões constitui a medida mais adequada, pois evita a fragmentação dos serviços em diversos procedimentos isolados, o que poderia gerar contratações autônomas sucessivas, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Diante da exclusividade técnica para execução do serviço por concessionária autorizada, a presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecedor exclusivo, com justificativa técnica devidamente registrada no processo.

A contratação garantirá a manutenção da operacionalidade da frota do Departamento de Saúde, preservando a continuidade dos serviços públicos essenciais, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Conforme Estudo Técnico Preliminar, a contratação se dará mediante processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a natureza específica do serviço, sendo adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de concessionária autorizada da marca FIAT para a execução das revisões de garantia programadas dos veículos de placas TBS4D40, TBS5B78,



TBS4D27 e TBD7A63, conforme especificações do fabricante, incluindo mão de obra e fornecimento de peças originais necessárias, pertencentes à frota do Departamento Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck/PR, a fim de manter a garantia contratual e assegurar o pleno funcionamento dos veículos.

1.1. Quantitativos

Item	Especificações	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	Placa: TBD7A63 - 10ª Revisão Flex - 100.000 km	1	Unid	857,00	857,00
2	Placa: TBD7A63 - 3ª Revisão Flex - 30.000 km	1	Unid	635,00	635,00
3	Placa: TBD7A63 - 4ª Revisão Flex - 40.000 km	1	Unid	1.601,00	1.601,00
4	Placa: TBD7A63 - 5ª Revisão Flex - 50.000 km	1	Unid	669,00	669,00
5	Placa: TBD7A63 - 6ª Revisão Flex - 60.000 km	1	Unid	983,00	983,00
6	Placa: TBD7A63 - 7ª Revisão Flex - 70.000 km	1	Unid	618,00	618,00
7	Placa: TBD7A63 - 8ª Revisão Flex - 80.000 km	1	Unid	1.601,00	1.601,00
8	Placa: TBD7A63 - 9ª Revisão Flex - 90.000 km	1	Unid	635,00	635,00
9	Placa: TBS4D27 - 2ª Revisão Flex - 20.000 km	1	Unid	808,00	808,00
10	Placa: TBS4D27 - 3ª Revisão Flex - 30.000 km	1	Unid	585,00	585,00
11	Placa: TBS4D27 - 4ª Revisão Flex - 40.000 km	1	Unid	1.639,00	1.639,00
12	Placa: TBS4D27 - 5ª Revisão Flex - 50.000 km	1	Unid	620,00	620,00
13	Placa: TBS4D27 - 6ª Revisão Flex - 60.000 km	1	Unid	1.036,00	1.036,00
14	Placa: TBS4D27 - 7ª Revisão Flex - 70.000 km	1	Unid	568,00	568,00
15	Placa: TBS4D27 - 8ª Revisão Flex - 80.000 km	1	Unid	1.639,00	1.639,00
16	Placa: TBS4D27 - 9ª Revisão Flex - 90.000 km	1	Unid	585,00	585,00
17	Placa: TBS4D27 - 10ª Revisão Flex - 100.000 km	1	Unid	859,00	859,00
18	Placa: TBS4D40 - 10ª Revisão Flex - 100.000 km	1	Unid	859,00	859,00
19	Placa: TBS4D40 - 2ª Revisão Flex - 20.000 km	1	Unid	808,00	808,00
20	Placa: TBS4D40 - 3ª Revisão Flex - 30.000 km	1	Unid	585,00	585,00
21	Placa: TBS4D40 - 4ª Revisão Flex - 40.000 km	1	Unid	1.639,00	1.639,00
22	Placa: TBS4D40 - 5ª Revisão Flex - 50.000 km	1	Unid	620,00	620,00
23	Placa: TBS4D40 - 6ª Revisão Flex - 60.000 km	1	Unid	1.036,00	1.036,00
24	Placa: TBS4D40 - 7ª Revisão Flex - 70.000 km	1	Unid	568,00	568,00
25	Placa: TBS4D40 - 8ª Revisão Flex - 80.000 km	1	Unid	1.639,00	1.639,00
26	Placa: TBS4D40 - 9ª Revisão Flex - 90.000 km	1	Unid	585,00	585,00
27	Placa: TBS5B7 - 10ª Revisão Flex - 100.000 km	1	Unid	857,00	857,00
28	Placa: TBS5B7 - 2ª Revisão Flex - 20.000 km	1	Unid	806,00	806,00
29	Placa: TBS5B7 - 3ª Revisão Flex - 30.000 km	1	Unid	635,00	635,00
30	Placa: TBS5B7 - 4ª Revisão Flex - 40.000 km	1	Unid	1.601,00	1.601,00
31	Placa: TBS5B7 - 5ª Revisão Flex - 50.000 km	1	Unid	669,00	669,00
32	Placa: TBS5B7 - 6ª Revisão Flex - 60.000 km	1	Unid	983,00	983,00
33	Placa: TBS5B7 - 7ª Revisão Flex - 70.000 km	1	Unid	618,00	618,00
34	Placa: TBS5B7 - 8ª Revisão Flex - 80.000 km	1	Unid	1.601,00	1.601,00
35	Placa: TBS5B7 - 9ª Revisão Flex - 90.000 km	1	Unid	635,00	635,00
VALOR R\$ TOTAL					32.682,00



Os serviços a serem realizados no veículo serão executados em conformidade com as normas técnicas e especificações estabelecidas pela concessionária autorizada, garantindo a correta manutenção e preservação da garantia de fábrica. Estão previstos os seguintes serviços: alinhamento e balanceamento, higienização do ar-condicionado, substituição do óleo do motor, do filtro de ar do motor, do filtro de combustível, do filtro de óleo do motor e do elemento filtrante do ar-condicionado.

1.2. Prazo do Contrato

O contrato deverá ter vigência de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, mediante conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de concessionária autorizada da marca FIAT para a execução das revisões programadas de garantia dos veículos pertencentes à frota do Departamento Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck/PR, sendo eles os de placas TBS4D40, TBS5B78 e TBS4D27, que deverão passar pelas manutenções preventivas entre 20.000 km e 100.000 km, e o de placa TBD7A63, que deverá realizar as revisões entre 30.000 km e 100.000 km, conforme previsto nos planos de manutenção da montadora.

As revisões incluem a substituição de peças e insumos recomendados pelo fabricante, bem como a verificação de sistemas mecânicos, elétricos e de segurança, de acordo com o plano de manutenção previsto no manual de cada veículo. Tais procedimentos são condição indispensável para a manutenção da garantia de fábrica.

Considerando a natureza da demanda e os requisitos técnicos envolvidos, a única solução viável e adequada é a execução dos serviços por concessionária autorizada pela montadora FIAT, uma vez que:

- A manutenção dentro do período de garantia exige cumprimento rigoroso dos padrões técnicos estabelecidos pelo fabricante;
- Apenas concessionárias autorizadas possuem acesso aos sistemas da montadora para registrar as revisões no histórico oficial dos veículos;
- A realização dos serviços em oficinas não credenciadas pode resultar na perda da garantia contratual, gerando potenciais custos futuros ao erário em caso de falhas de fabricação.

Adicionalmente, o fechamento dos pacotes de revisões completas é a medida mais vantajosa para a Administração, pois evita a realização de procedimentos isolados em diferentes momentos, o que poderia resultar em múltiplas contratações pontuais e fragmentadas. Essa prática seria contrária aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, enquanto a contratação dos pacotes assegura previsibilidade de custos, continuidade da cobertura de garantia e maior



controle da execução contratual.

Dessa forma, a solução apresentada atende plenamente ao interesse público, pois garante a preservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços essenciais de saúde e a utilização racional dos recursos municipais, prevenindo prejuízos decorrentes da perda da cobertura contratual da montadora e otimizando a gestão da frota.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à aptidão para prestação de serviços como concessionária autorizada da marca FIAT.

A contratada deverá comprovar sua autorização oficial da montadora para executar serviços de revisão em veículos da marca, dentro do período de garantia, conforme as normas e procedimentos técnicos definidos pelo fabricante. A prestação do serviço deverá observar rigorosamente as especificações e orientações constantes no manual de manutenção do veículo, bem como os padrões de qualidade exigidos pela própria montadora.

A execução da revisão deverá ocorrer nas dependências da concessionária autorizada, dentro do prazo acordado na contratação, sendo de responsabilidade da empresa contratada comunicar imediatamente quaisquer intercorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços prestados.

Caso sejam identificadas falhas nos serviços executados, uso de peças não originais ou qualquer desvio em relação às condições técnicas pactuadas, a empresa contratada deverá providenciar, às suas expensas, a devida correção ou substituição, no menor tempo possível, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

Para garantir a preservação da garantia do veículo, bem como a eficiência e a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, é imprescindível que a empresa contratada atue em estrita conformidade com os requisitos técnicos e legais, assegurando a qualidade, segurança e rastreabilidade dos serviços prestados durante toda a execução contratual.

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da



aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

3.3. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

3.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.3.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da concessionária autorizada FIAT para a realização das revisões programadas tem como finalidade preservar a garantia de fábrica dos bens, assegurando a cobertura contra eventuais defeitos de fabricação e falhas técnicas



durante o período contratual. Busca-se manter a segurança e a confiabilidade operacional do veículo, garantindo que esteja em plenas condições para uso nas atividades essenciais do Departamento Municipal de Saúde, reduzindo os riscos de falhas mecânicas ou elétricas que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.

A execução do serviço em concessionária autorizada assegura o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos pelo fabricante, respeitando os procedimentos e normas da montadora, além de otimizar os recursos públicos, evitando gastos futuros decorrentes de manutenções não cobertas por garantia ou prejuízos decorrentes de utilização inadequada do veículo.

Também se garante a regularidade e a rastreabilidade da manutenção, com registros oficiais realizados no sistema da montadora, o que contribui para a transparência e o controle dos serviços prestados.

Ademais, o processo de contratação será devidamente publicizado, permitindo que outras concessionárias autorizadas, que eventualmente não tenham respondido ao orçamento inicial, possam apresentar propostas, assegurando a ampla transparência e o respeito aos princípios da administração pública.

Esses resultados são fundamentais para garantir a qualidade, a eficiência e a economicidade na gestão do patrimônio público, promovendo a continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população de Conselheiro Mairinck.

5. MÉDIA DE PREÇO – PARÂMETRO

Em razão da exclusividade técnica e da necessidade de manutenção da garantia de fábrica, foi possível obter apenas uma cotação compatível com o modelo “Programa de Revisões Programadas FIAT”, fornecida pela Concessionária Gaivota FIAT, de Ourinhos/SP, a mais próxima do Município de Conselheiro Mairinck/PR.

O valor apresentado será utilizado como referência para a estimativa da contratação, por refletir os preços praticados pela própria montadora, conforme consultas ao portal oficial da FIAT (⇒ <https://servicos.fiat.com.br/revisao.html>).

Ainda que não haja múltiplas cotações, o preço obtido mostra-se compatível e justificado tecnicamente, atendendo às especificações do fabricante e aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVAS DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

Com o objetivo de identificar os preços praticados no mercado e avaliar a viabilidade econômica da contratação, foram realizadas cotações de preços junto a concessionárias e revendas autorizadas FIAT, considerando o modelo de serviço “Programa de Revisões Programadas FIAT”, que visa consolidar, em um único procedimento licitatório, os custos de todas as revisões obrigatórias dos veículos até 100 mil km ou 1 ano, com intervalos de 10 mil km, conforme as recomendações



constantes nos manuais da montadora. Tal modelo assegura previsibilidade, eficiência e economicidade à Administração Pública, além de preservar a garantia contratual dos veículos.

As cotações foram obtidas por meio de contatos telefônicos, com recebimento das respectivas propostas via aplicativo WhatsApp. Também foram efetuadas tentativas de contato com concessionárias localizadas nos municípios de Curitiba/PR, Ponta Grossa/PR, Londrina/PR e Ourinhos/SP; contudo, não houve retorno com apresentação de orçamentos até o momento, o que inviabilizou a obtenção de um número maior de propostas.

Durante o levantamento, a concessionária SAMP FIAT de Santo Antônio da Platina/PR informou que não adota o modelo de revisões programadas, exigindo, para cada revisão, a emissão de pré-orçamento e a instauração de processo administrativo próprio. Tal exigência implicaria a necessidade de aproximadamente 40 processos distintos ao longo de um único exercício (4 veículos × 10 revisões cada), o que se mostra ineficiente, oneroso e contrário aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

Diante disso, a adoção do modelo de contratação única, abrangendo todas as revisões programadas, mostra-se mais adequada, eficiente e alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme estabelecem os arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Apesar das dificuldades encontradas e da resistência ou ausência de resposta por parte de algumas concessionárias, foi possível obter uma cotação compatível com o modelo proposto junto à Concessionária Gaivota FIAT de Ourinhos/SP. Além disso, o site oficial da montadora FIAT disponibiliza ferramenta para consulta pública dos valores do “Programa Revisão Programada”, bastando informar o modelo/ano dos veículos e o CEP do Município de Conselheiro Mairinck/PR. As consultas realizadas evidenciam a existência de concessionárias aptas a atender o município em raio de até 131 km, conforme comprovado por registros e capturas de tela anexos, também disponíveis no endereço eletrônico: <https://servicos.fiat.com.br/revisao.html>.

Ressalta-se, ainda, que não foi possível obter orçamentos formais via e-mail, uma vez que as concessionárias contatadas direcionaram o atendimento exclusivamente para canais telefônicos corporativos, limitando o envio de propostas formais por meios eletrônicos institucionais.

Mesmo diante dessas limitações, resta comprovada a diligência da Administração na busca por preços de mercado, mediante tentativas documentadas, registros de mensagens e consultas diretas ao site da montadora, garantindo a fidedignidade das informações levantadas.

Importa destacar que, em exercícios anteriores, a ausência de procedimentos adequados resultou na perda de garantia de veículos oficiais, situação que se pretende evitar por meio da adoção de um modelo de planejamento preventivo, eficiente e juridicamente seguro.



Dessa forma, o presente levantamento de mercado foi conduzido em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os da transparência, planejamento, eficiência e economicidade, buscando assegurar que a futura contratação atenda, de forma adequada e sustentável, às necessidades do Departamento Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck/PR.

O custo total estimado da contratação será de **R\$ 32.682,00 (trinta e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais)**.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado somente após a assinatura do contrato, sendo que o pagamento será de todo o pacote de revisões programadas dos veículos, com a posterior emissão de relatório, nota fiscal ou outro documento com a descrição dos serviços executados, devidamente emitido pelo contratado.

O veículo será conduzido pelo Município até a concessionária autorizada FIAT, onde os serviços de manutenção deverão ser realizados. Após a conclusão dos serviços, o Município realizará a retirada do veículo na referida concessionária.

O recebimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado pelo gestor do contrato designado pela Prefeitura Municipal, que, neste caso, é o Diretor do Departamento Municipal de Saúde. Este gestor registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a correção de eventuais faltas, irregularidades ou defeitos constatados.

Todas as despesas relacionadas ao transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários para a execução e entrega do serviço são de responsabilidade exclusiva da contratada, sem direito a reembolso ou aditivo contratual.

Prazo de Entrega: 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do contrato ocorrerá nas seguintes dotações orçamentárias:

04- Secretaria de Saúde

001- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2062 – Manutenção e Gestão Programas do SUS

3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular

1310 – Fonte 475.

Conselheiro Mairinck, 09 de outubro de 2025

Laércio Marques de Almeida Filho
Diretor do Departamento Municipal de Saúde
Conselheiro Mairinck - PR



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR

(em papel personalizado da empresa)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025
PROCESSO Nº 088/2025

Prezado(a) Agente de Contratação,

Apresentamos a nossa proposta para **prestação de serviços de revisões de garantia programadas dos veículos de placas TBS4D40, TBS5B78, TBS4D27 e TBD7A63, conforme especificações do fabricante, incluindo mão de obra e fornecimento de peças originais necessárias, pertencentes à frota do Departamento Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck/PR, a fim de manter a garantia contratual e assegurar o pleno funcionamento dos veículos**, conforme descrição constante do Anexo I do Edital, e seus anexos, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

Lote	Item	Descrição do Curso	Marca/ Modelo	Quant .	Unid .	Valor R\$ Unit.	Valor R\$ Total
VALOR R\$ TOTAL							

Esclareço à Vossa Senhoria que a proposta deverá conter:

Declaramos:

Aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital e seus anexos, bem como que na nossa proposta de preço, estão computados todos os custos necessários para a prestação do serviço, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da proposta.

Declaramos que nossa empresa assume perante o Município de Conselheiro Mairinck – PR, o compromisso de fornecer o objeto no prazo e condições especificadas no edital.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital.

Local e data

Nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is)



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Aos Agentes de Contratação e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 018/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, cadastrada pelo CNPJ n.º, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da Dispensa Eletrônica nº 018/2025 do Município de Conselheiro Mairinck - PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Dispensa Eletrônica nº 018/2025 do Município de Conselheiro Mairinck - PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.



- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
- 13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- 14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma
- 15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()
- 16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025
CONTRATO N.º ____/2025

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob. Nº. 75.968.412/0001-19, com sede na Praça Otacílio Ferreira, 82, centro, Conselheiro Mairinck-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Joselei Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.733.646-3, inscrito no CPF n.º 759.484.789-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Rui de Camargo, nº 247, centro, neste Município de Conselheiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº. XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO E PREÇOS

1.1. O objeto da presente contratação é **prestação de serviços de revisões de garantia programadas dos veículos de placas TBS4D40, TBS5B78, TBS4D27 e TBD7A63, conforme especificações do fabricante, incluindo mão de obra e fornecimento de peças originais necessárias, pertencentes à frota do Departamento Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck/PR, a fim de manter a garantia contratual e assegurar o pleno funcionamento dos veículos.**

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor R\$ Unit.	Valor R\$ Total
TOTAL						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta da contratada;



1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato deverá ter vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, sendo possível sua prorrogação, se de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 14.133/21.

2.1.1. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxx (_____)**,

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos serviços efetivamente realizados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal e relatório de serviços prestados, atestados pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

6.2. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente em nome do Departamento solicitante.

6.3. O Município efetuará o pagamento referente aos serviços prestados em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da CONTRATADA (Nota Fiscal de serviços).

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à EMPRESA VENCEDORA para as correções necessárias, não respondendo ao Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



6.5. O objeto da presente licitação será prestado ao Município de Conselheiro Mairinck/PR em conformidade com o edital e seus anexos, com suas posteriores alterações (se houver).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

7.2. Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

7.3.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

7.3.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

7.4. Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de entregar referentes aos itens objetos do pedido.

7.4.1. Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

7.5. Para a caracterização da pretensão de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá formular o pedido e enviar para o e-mail do Município, no endereço compras.cmk@yahoo.com.

7.6. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

7.7. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

7.8. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

7.9. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de



acordo com o contrato e seus anexos.

- 8.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 8.4.** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 8.5.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- 8.6.** Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 9.2.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 5.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- 9.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 9.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 9.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- 9.9.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está



obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Artigo 156, § 3º A da Lei nº 14.133/21, sendo que em caso de multa esta será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato

10.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Conselheiro Mairinck pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Conselheiro Mairinck, até o ressarcimento dos prejuízos a ele causados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão acobertadas pela dotação orçamentária abaixo discriminada:

04- Secretaria de Saúde

001- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2062 – Manutenção e Gestão Programas do SUS

3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular

1310 – Fonte 475.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –



M U N I C Í P I O D E
CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19
Site: www.conselheiomairinck.pr.gov.br

Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da comarca de Ibaiti/PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em **duas vias de igual teor e forma**, assinadas pelos representantes legais das partes, para que produza os efeitos legais e jurídicos cabíveis.

Conselheiro Mairinck - Pr, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr. _____ Joselei Aparecido de Carvalho Prefeito Municipal Gestores do Contrato: _____ Laércio Marques de Almeida Filho Diretor do Depto. Municipal de Saúde Fiscal do Contrato: _____ Thallisson Francisco Mariano	CONTRATADA: _____ Empresa: CNPJ/MF sob nº Representante Legal: CPF:
--	---